



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 007/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2024
DISPENSA Nº 007/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Objeto: Contratação de profissional ou empresa da área de engenharia para elaboração de documentação técnica, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária com referência dos custos unitários SINAPI, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memória de quantitativos, metodologia construtiva e fiscalização de tais serviços, com a finalidade de construção de muro e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG.

1.2. Especificações do serviço:

1.2.1. Contratação de engenheiro/arquiteto, por hora técnica trabalhada, para elaboração e execução de projeto e demais documentos técnicos, contemplando os seguintes serviços:

I - Construção de muro de divisa do terreno, em alvenaria com blocos de concreto de vedação, aos fundos do terreno, com aproximadamente 18 metros de extensão e altura de 2 metros, incluindo chapisco, reboco e pintura;

II - Abertura de vão em alvenaria interna para instalação de esquadria de vidro temperado fixo, incluindo colocação de soleira, para atendimento ao público;

III - Instalação de três grades em ferro, chumbadas nas alvenarias, para esquadrias externas;

IV - Instalação de calhas, condutores, ralos, caixas de passagem e extensão rede, para captação de água pluvial do prédio e pátio externo;

V - Regularização, preparo e pintura externa e interna do prédio, onde serão executadas as intervenções e/ou serviços contemplados no edital;

VI - Serviço de fiscalização da execução da obra e/ou serviços, emissão de boletins de medição para pagamento e relatório final de aceitação e conclusão dos serviços.

Obs: Fica estimada a quantidade de 24 horas técnicas para execução completa dos serviços.

Total: 24h x 118,01 = R\$ 2.832,24 (valor estimado da contratação)

Referência: Tabela SINAPI MAIO/2024

Engenheiro Civil de Obra Júnior - Não desonerado

| Cód. Sinapi | Posto | Unid. | Fonte | R\$ | Obs. |
|-------------|---------------------------|-------|----------|--------|-----------------------------|
| 90777 | Engº Civil de Obra Júnior | Hora | Coletado | 118,01 | Com encargos complementares |

* Encargos sociais sobre preço de mão-de-obra: 108,90% (hora) 67,79% (mês)

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 – ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR;

1.3.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUARAMENTO DA LEI Nº 123/06;

1.3.5 – ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

1.3.6 – ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Antônio Carlos/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.001.000.01.031.0005.2804.4.4.90.51.00

3.0 DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ **R\$ 2.832,24** (Dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente DISPENSA LICITATÓRIA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site Oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Antônio Carlos, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços eletrônico será até as 23h59 do último dia útil para o recebimento e proposta física, e para o recebimento físico até às 18h, horário de encerramento do expediente desta Casa Legislativa do dia 11/09/2024.

4.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 4.1, sendo que a licitação deverá ocorrer pelo menor preço unitário, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Pessoa Física:

4.2.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

4.2.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2.1.3. Comprovante de residência;

4.2.1.4. Certificado de Registro e Quitação no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência

4.2.1.5. Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.1.6. Certidão de regularidade para com a fazenda estadual da sede da licitante.

4.2.1.7. Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

4.3.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3.1.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.3.1.3. Qualificação Econômica Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata com sua Expedição única superior a três meses da abertura deste processo referente a comarca de domicilio da empresa licitante.

4.3.1.5. Regularidade Fiscal Trabalhista

4.3.1.6. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa Jurídica.

4.3.1.7. Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.3.1.8. Certidão de regularidade para com a fazenda estadual da sede da licitante.

4.3.1.9. Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicilio da empresa licitante.

4.4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado os serviços relativos ao objeto deste termo de referência, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualificação dos mesmos;

4.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar seu Certificado de Registro e Quitação bem como de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste edital;

5. DO ENVIO DE PROPOSTAS

5.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta estará aberta oportunidade para entrega de propostas de valores melhores do que os fixados neste instrumento, nas dependências da Câmara Municipal no endereço Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, 201, Sagrada Família ou através do endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br

5.2. O prazo para envio de propostas e documentos nos termos deste instrumento será:

5.2.1. Entrega física: até o dia 11/09/2024, às 18 horas (horário de encerramento do expediente);

5.2.2. Envio de e-mail: até as 23h59 do dia 11/09/2024.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar ou oferecer seus lances somente de forma física ou pelo e-mail informado neste edital.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao divulgado neste instrumento.

5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido ou ofertado primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. No caso de fornecedor que já tenha enviado proposta na fase de pesquisa de preços, mas não manifeste interesse após a publicação do Aviso de Contratação Direta, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores apresentados por item, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

6.1. Tipo de julgamento:

6.1.1. O julgamento do processo deverá ocorrer sob o tipo de 'menor preço' a ser realizada no dia 12/09/2024, às 16hs.

6.2 - Encerrada a fase de oferta de propostas, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. Após, serão analisados os documentos de habilitação entregues juntamente com a proposta, e verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos.

6.4. Estando os documentos em conformidade, a(s) empresa(s) que ofertar(em) os menores valores por item será(ão) declarada(s) vencedora(s).

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e documentos de habilitação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. A assinatura do Termo de contrato, deverá ocorrer de forma física.
- 7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.6 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.9. O prazo de vigência da contratação é de até 180(cento e oitenta) dias, incluindo os serviços de fiscalização e acompanhamento das obras, podendo ser renovado e aditado conforme disposto pela Lei nº 14.133/21.
- 7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 8.1. O(A) contratado(a) deverá realizar os serviços de elaboração dos projetos e demais documentos em até 20 (vinte) dias úteis contados da ordem de serviços e, relativamente à fiscalização da execução das obras, deverá realizar visitas regulares, emitindo boletins de medição para pagamento e relatório final de aceitação e conclusão dos serviços.
- 8.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas da seguinte forma: 50% após a entrega e aceitação dos projetos e demais documentos e 50% após a entrega e aceitação do relatório final de aceitação e conclusão dos serviços da obra, condicionados a emissão e aceitação das correspondentes notas fiscais.
- 8.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.13. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.17. Advertência pela falta do subitem 9.11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.18. Multa de 30 % (trinta) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.11 a 9.12;

9.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2 a 9.15 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.8 a 9.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.22. Natureza e a gravidade da infração cometida;

9.23. As peculiaridades do caso concreto;

9.24. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.25. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.26. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.28. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.29. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.31. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O Poder legislativo deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Antônio Carlos, 04 de setembro de 2024.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa da área de engenharia para elaboração de documentação técnica, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária com referência dos custos unitários SINAPI, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memória de quantitativos, metodologia construtiva e fiscalização de tais serviços durante toda a execução, com a finalidade de construção de muro e reestruturação do prédio da Câmara de Municipal de Antônio Carlos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de engenheiro/arquiteto, por hora técnica trabalhada, para elaboração e execução de projeto e demais documentos técnicos, contemplando os seguintes serviços:

- a) Construção de muro de divisa do terreno, em alvenaria com blocos de concreto de vedação, nos fundos do terreno, com aproximadamente 18 metros de extensão e altura de 2 metros, incluindo chapisco, reboco e pintura;
- b) Abertura de vão em alvenaria interna para instalação de esquadria de vidro temperado fixo, incluindo colocação de soleira, para atendimento ao público;
- c) Instalação de três grades em ferro, chumbadas nas alvenarias, para esquadrias externas;
- d) Instalação de calhas, condutores, ralos, caixas de passagem e extensão rede, para captação de água pluvial do prédio e pátio externo;
- e) Regularização, preparo e pintura externa e interna do prédio, onde serão executadas as intervenções e/ou serviços contemplados no edital;
- f) Serviço de fiscalização da execução da obra e/ou serviços, emissão de boletins de medição para pagamento e relatório final de aceitação e conclusão dos serviços.

Obs.: Fica estimada a quantidade de 24 horas técnicas para execução completa dos serviços.

Total: 24h x 118,01 = R\$ 2.832,24 (valor estimado da contratação)

Referência: Tabela SINAPI MAIO/2024

Engenheiro Civil de Obra Júnior - Não desonerado

| Cód. Sinapi | Posto | Unid. | Fonte | R\$ | Obs. |
|-------------|---------------------------|-------|----------|--------|-----------------------------|
| 90777 | Engº Civil de Obra Júnior | Hora | Coletado | 118,01 | Com encargos complementares |

* Encargos sociais sobre preço de mão-de-obra: 108,90% (hora) 67,79% (mês)

3. JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Ao longo do tempo é necessária a realização de obras para manutenção e melhorias nas dependências da Câmara Municipal de Antônio Carlos. Com essa visão, e após estudos verificou-se a necessidade de construir um muro nos fundos do terreno visando dar maior segurança ao prédio. Além disso, também são necessárias algumas melhorias que serão melhores detalhadas, todas visando maior conforto e segurança aos servidores e usuários do Poder Legislativo.

3.2. Desta forma, para que os serviços e a construção sejam executados da forma correta, pretende-se contratar um engenheiro ou empresa de engenharia para elaboração de projetos e documentos complementares e acompanhamento da obra, tendo em vista que a mesma não possui servidor efetivo com conhecimento técnico para a realização dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado os serviços relativos ao objeto deste termo de referência, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualificação dos mesmos;

4.2. A LICITANTE deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação bem como de seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência;

5. VISITA TÉCNICA

5.1 É obrigatória visita técnica e vistoria nas instalações existentes para reconhecimento do local e execução dos serviços a serem realizados; e

5.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a PROPONENTE DEVERÁ realizar vistoria nas instalações de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.3 A visita deverá ocorrer durante horário de expediente do órgão, sendo o horário de funcionamento o seguinte: Segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Diretora Administrativa Geral da Câmara (32) 3346-1118.

6. JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço, desde que sejam cumpridas as exigências do presente no Edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária é a seguinte:

01.001.000.01.031.0005.2804.4.4.90.51.00

8. LOCAL e CONDIÇÕES DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 A vistoria deverá ocorrer presencialmente nas dependências da Câmara de Municipal de Antônio Carlos-MG. Os projetos deverão ser elaborados na sede da empresa contratada. Já o acompanhamento das obras deverá ser feito através de visitas regulares ao prédio da Casa legislativa.

9. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. O(A) contratado(a) deverá realizar os serviços de elaboração dos projetos e demais documentos em até 20 (vinte) dias úteis contados da ordem de serviços e, relativamente à fiscalização da execução das obras, deverá realizar visitas regulares, emitindo boletins de medição para pagamento e relatório final de aceitação e conclusão dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas da seguinte forma: 50% após a entrega e aceitação dos projetos e demais documentos e 50% após a entrega e aceitação do relatório final de aceitação e conclusão dos serviços da obra, condicionados a emissão e aceitação das correspondentes notas fiscais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os serviços de fiscalização e acompanhamento das obras, podendo ser renovado e aditado conforme disposto pela Lei nº 14.133/21.

11 - PESQUISA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO

11.1 O método utilizado para subsidiar a pesquisa de preço foi através da tabela SINAPI MAIO/2024.

11.2 O valor máximo: **R\$ 2.832,24 (valor estimado da contratação)**

12 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

12.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do Município de Antônio Carlos e site oficial da Câmara Municipal, o aviso de dispensa, este Edital, contendo relação de documentos de habilitação, proposta e Contrato, para que profissional e/ou empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração legislativa municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

13 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br ou entregues pessoalmente conforme especificações contidas no Edital e Termo de referência.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

14.1.1 Habilitação:

14.1.1.1 - Habilitação Pessoa Física:

14.1.1.2. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

14.1.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

14.1.1.4. Comprovante de residência;

14.1.1.5 - Certificado de Registro e Quitação no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo de referência

14.1.1.6 – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS

14.1.1.7– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

14.1.1.8 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio da Empresa Licitante.

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

14.2.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

14.2.2. Qualificação Econômica Financeira

14.3.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata com sua Expedição única superior a três meses da abertura deste processo referente a comarca de domicílio da empresa licitante.

14.3.3. Regularidade Fiscal Trabalhista

14.3.3.1 Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa Jurídica.

4.3.3.2 Certidão conjunta de Regularidade da Receita Federal e Tributos Federais e dívida ativa da união e INSS.

14.3.3.3 Certidão de Regularidade para com a fazenda Estadual da sede da licitante.

14.3.3.4 Certidão de Regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

14.3.3.5 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

15. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

15.1 Permitir à CONTRADA o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

15.2 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE;

15.3 A CONTRATANTE poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das atividades;

15.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

15.5 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços; e

15.6 Efetuar o pagamento da nota fiscal da CONTRATADA mensalmente conforme acordado contratualmente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO(A)CONTRATADA

16.1. O(A) CONTRATADA deve cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes, mantendo no local onde será realizada as obras e serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, principalmente o atendimento integral às normas regulamentadoras da Portaria nº 3214 de 08/06/78 e suas alterações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

16.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus empregados, respectivos encargos sociais e por quaisquer outros ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, auxílio alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação de serviços para a Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG;

16.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.4. Solicitar a CONTRATANTE o esclarecimento de toda e qualquer dúvida antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei 13.303/2016;

16.5. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6. Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a CONTRATADA ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências das unidades da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG.

16.7. Permitir que representantes da CONTRATADA, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;

16.8. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos necessários e exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como, indenização de acidentes de trabalho, respondendo ainda por danos causados por seus funcionários, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros;

16.9. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com transporte e alimentação;

11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação;

16.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.11. Caberá a CONTRATADA providenciar, junto ao CREA-MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

16.12 - A CONTRATADA deverá certificar-se de todos os fatores que influenciarão na execução dos serviços, não sendo levados em consideração quaisquer argumentos posteriores.

17. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por pelo servidor **OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

17.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

18. DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Antonio Carlos, 04 de setembro de 2024.

Rafael Campos Fernandes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM BASE ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada pelo **menor preço** para a Contratação de profissional ou empresa da área de engenharia para elaboração de documentação técnica, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária com referência dos custos unitários SINAPI, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memória de quantitativos, metodologia construtiva e fiscalização de tais serviços, com a finalidade de construção de muro e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Prazo | Und. | Valor |
|------|---------------|----------|------|-------|
| 01 | | 180 dias | | |

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF/CNPJ

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR (apresentação somente por pessoa jurídica)

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do CNPJ

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

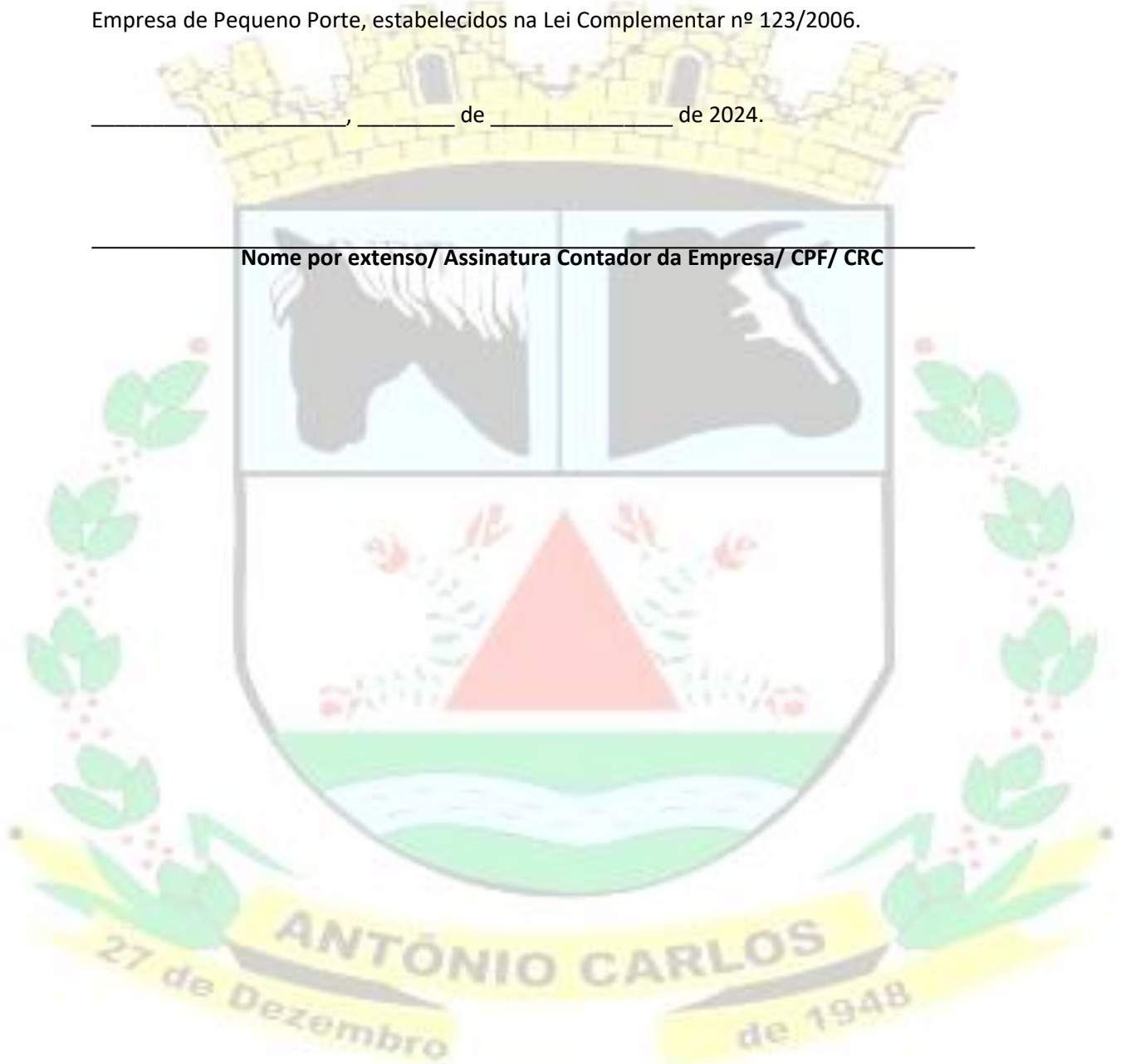
ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 123/2006 (apresentação
somente por pessoa jurídica)**

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu Contador Legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome por extenso/ Assinatura Contador da Empresa/ CPF/ CRC





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos superveniente impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

_____ em, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável: _____

CPF: _____

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.112.581/0001-47, com sede na Rua Cel. José Gonçalves de Araújo nº 201, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Rafael**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresa da área de engenharia para elaboração de documentação técnica, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária com referência dos custos unitários SINAPI, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, memória de quantitativos, metodologia construtiva e fiscalização de tais serviços, com a finalidade de construção de muro e reestruturação do prédio da Câmara de Municipal de Antônio Carlos – MG, conforme especificações, características, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e proposta vencedora que passam a fazer parte do presente independente de transcrição.

1.2. Descrição das atividades a serem executadas: contratação de engenheiro/arquiteto, por hora técnica trabalhada, para elaboração e execução de projeto e demais documentos técnicos, contemplando os seguintes serviços:

- a) Construção de muro de divisa do terreno, em alvenaria com blocos de concreto de vedação, nos fundos do terreno, com aproximadamente 18 metros de extensão e altura de 2 metros, incluindo chapisco, reboco e pintura;
- b) Abertura de vão em alvenaria interna para instalação de esquadria de vidro temperado fixo, incluindo colocação de soleira, para atendimento ao público;
- c) Instalação de três grades em ferro, chumbadas nas alvenarias, para esquadrias externas;
- d) Instalação de calhas, condutores, ralos, caixas de passagem e extensão rede, para captação de água pluvial do prédio e pátio externo;
- e) Regularização, preparo e pintura externa e interna do prédio, onde serão executadas as intervenções e/ou serviços contemplados no edital;
- f) Serviço de fiscalização da execução da obra e/ou serviços, emissão de boletins de medição para pagamento e relatório final de aceitação e conclusão dos serviços.

Obs.: Fica estimada a quantidade de 24 horas técnicas para execução completa dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para a Dispensa nº/2024, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução, incluindo despesas com transporte, alimentação e estadias, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas da seguinte forma: 50% após a entrega e aceitação dos projetos e demais documentos e 50% após a entrega e aceitação do relatório final de aceitação e conclusão dos serviços da obra, condicionados a emissão e aceitação das correspondentes notas fiscais.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo os serviços de fiscalização e acompanhamento das obras, podendo ser renovado e aditado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

01.001.000.01.031.0005.2804.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A Contratada obrigará-se a:

7.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

7.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

7.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.5. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

7.1.6. A contratada se obriga colocar os equipamentos de sonorização e iluminação, conforme apresentado em proposta e também, zelar pela qualidade dos mesmos.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

7.1.8. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

7.1.9. O(A) contratado(a) deverá realizar os serviços de elaboração dos projetos e demais documentos em até 20 (vinte) dias úteis contados da ordem de serviços e, relativamente à fiscalização da execução das obras, deverá realizar visitas regulares, emitindo boletins de medição para pagamento e relatório final de aceitação e conclusão dos serviços.

7.2. O Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos obrigará-se a:

7.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

7.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

7.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

7.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.13. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.15. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.17. Advertência pela falta do subitem 8.11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.18. Multa de 30 % (trinta) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.11 a 8.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2 a 9.15 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.8 a 8.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.22. natureza e a gravidade da infração cometida;

8.23. as peculiaridades do caso concreto;

8.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.25. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.28. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.29. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.31. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor desta Casa Legislativa, o Senhor **Otávio Augusto de Oliveira Ribeiro**, permitida a assistência de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COTRATADA

Testemunhas

